



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Fred Ferreira PARECER Nº 65/2024 AO PLO Nº 194/2023

Relatoria: Vereador Paulo Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023, que institui a "Política Municipal de Atenção à Saúde Mental" no Município do Recife.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 194/2023, de autoria da ver. Fred Ferreira, para análise e parecer.

A matéria visa a integração articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, visando a promoção e cuidados necessários, de modo a prevenir patologias relacionadas à saúde mental.

É relevante salientar que esse assunto além de ser atual e de suma importância, encontra-se em constante crescimento, visto que quase um bilhão de pessoas - incluindo 14% dos adolescentes do mundo, vivem com algum transtorno mental.



PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ...”

”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife

”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Regimento Interno



"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A proposta legislativa busca formas de integração entre as áreas de educação, saúde e assistência social, para que de forma simultânea possam cuidar e prevenir as patologias relacionadas a saúde mental.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023, de autoria do ver. Fred Ferreira.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023, de autoria do ver. Fred Ferreira.**



Sala das Comissões, 04 de junho de 2024.

PARECER CS Nº 65/2024 AO PLO Nº 194/2023- Recebido em 12/06/2024 11:56:20 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Natália Rayane Couto Barbosa e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processo.recife.pe.leg.br/confirir_assinatura e informe o código C2F2-0064-4620-6FF8.

